

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

| 1 | PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS | 1 - 1 |
|---|---|---------|
| 2 | PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PROGEST - PORTARIAS | 2 - 2 |
| 3 | PRO-REITORIA DE PESQUISA E INOVACAO - PROPESQI - EDITAL | 3 - 12 |
| 4 | PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO | 13 - 43 |
| 5 | DIRETORIA DO CENTRO DE BIOCIENCIAS - CB - PORTARIAS | 44 - 46 |
| 6 | DIRETORIA DO CENTRO DE ARTES E COMUNICACAO - CAC - PORTARIAS | 47 - 47 |

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes Chefe da Seção de Publicações e Registro – Camila da Silva Oliveira

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edificio da Reitoria Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172 Cidade Universitária 50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966 Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

| Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães | (mai. 1966 – ago. 1971) |
|--|-------------------------|
| Prof. Marcionilo de Barros Lins | (ago. 1971 – ago. 1975) |
| Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel | (set. 1975 – set. 1979) |
| Prof. Geraldo Lafayette Bezerra | (dez. 1979 – abr. 1983) |
| Prof. Geraldo Calábria Lapenda | (abr. 1983 – nov. 1983) |
| Prof. George Browne Rêgo | (nov. 1983 – nov. 1987) |
| Prof. Edinaldo Gomes Bastos | (nov. 1987 – nov. 1991) |
| Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão | (nov. 1991 – nov. 1995) |
| Prof. Mozart Neves Ramos | (nov. 1995 - fev. 2003) |
| Prof. Geraldo José Marques Pereira | (fev. 2003 - out. 2003) |
| Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins | (out. 2003 - out. 2011) |
| Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado | (out. 2011 - out. 2019) |

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

PORTARIA Nº 2189, DE 10 DE JUNHO DE 2021

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, usando da delegação de competência através da Portaria Normativa da PROGEPE Nº 776/2019, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União Nº 49 – de 13 de março de 2019, e considerando a Resolução Nº 02/88, o disposto no artigo 87, da Lei Nº 8112/90,

RESOLVE:

Conceder licença prêmio por assiduidade ao servidor JOSE LUIZ SPINELI GONCALVES CATARINO, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1130529, lotado no Departamento de Engenharia Civil e Ambiental, por 180 (cento e oitenta) dias no período de 03/03/2021 a 29/08/2021, referente ao 1º quinquênio de 08/08/1977 a 07/08/1982 e ao 2º quinquênio de 08/08/1982 a 07/08/1987.

(Processo n° 23076.002177/2021-67)

ELLEN VIANA VILAR Diretora da Diretoria de Administração de Pessoal DAP/PROGEPE/UFPE

PORTARIA Nº 44/2021- DLC/PROGEST, DE 08 DE JULHO DE 2021.

DESIGNAÇÃO COLETIVA

A COORDENADORA DE GESTÃO DE CONTRATOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 3.938, de 26 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para compor a Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 98/2017, celebrado entre a UFPE e a Empresa PORTO LIVRE EMPREENDIMENTOS EIRELI., cujo objeto consiste na concessão remunerada de uso de área física, medindo 224,44 m², localizada no Centro de Artes e Comunicação da UFPE, destinada à exploração dos serviços de lanchonete e restaurante para fornecimento de lanches e refeições ao servidores, alunos e ao contingente considerável de pessoas que trafegam nessas dependências.

- MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA, SIAPE nº 2332951 Gestor do Contrato
- CLEITON OLIVEIRA DA SILVA, SIAPE nº 2308766 Gestor Substituto do Contrato
- JANINE CHAVES COSTA, SIAPE nº 1960291 Fiscal do Contrato
- VALÉRIA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA E SILVA, SIAPE nº 1134601 Fiscal Substituta do Contrato

(Processo nº 23076.039492/2021-04)

CARLA NERES DE SOUZA Coordenadora de Gestão de Contratos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO DIRETORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

EDITAL 05/2021 PROPESQI CHAMADA PÚBLICA INTERNA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE STARTUPS E ACESSO AO POLO TECNOLÓGICO E CRIATIVO DA UFPE

RECIFE, 03 DE JUNHO DE 2021

SUMÁRIO

- 1 Da caracterização da PROPESQI e da DINE
- 2 Da caracterização do Sistema de Formação de Startups, Incubadora, Polo e Parque Tecnológico e Criativo da UFPE
- 3 Do público-alvo
- 4 Da elegibilidade para a participação no Programa de Formação de Startups e acesso ao Polo e Parque Tecnológico e Criativo da UFPE
- 5 Das áreas de interesse
- 6 Dos objetivos do programa de Formação de Startups e acesso ao Polo e Parque Tecnológico e Criativo da UFPE
- 7 Dos suportes oferecidos
- 8 Do prazo de permanência
- 9 Dos valores e formas de pagamento
- 10 Do sigilo das informações
- 11 Da propriedade intelectual
- 12 Do Licenciamento e Transferência de Tecnologia
- 13 Das etapas do processo de seleção dos projetos
- 14 Dos critérios de avaliação
- 15 Da rescisão
- 16 Das disposições finais
- 17 Dos contatos da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo

A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) torna pública, por meio da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo, a chamada interna para receber propostas de estudantes de graduação e pósgraduação *stricto sensu*, bem como de pós-doutorado e egressos da instituição com até 5 anos de formados, interessados em desenvolver projetos inovadores, criativos e sociais, com foco na maturação e desenvolvimento de *startups* no âmbito universitário. Para tanto, serão disponibilizados infraestrutura, mentorias, capacitação e *networking* para que ideias se transformem em negócios. O texto desta chamada pública foi elaborado em consonância com a Resolução CONSUNI 02/2019 (Política de Inovação da UFPE), com a Lei Nº 10.973/04 (Lei de Inovação) e com o Decreto Nº 9.283/18 (Decreto que regulamentou a Lei de Inovação).

1 Da caracterização da PROPESQI e da DINE

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI) tem por finalidade planejar e articular as políticas de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) apoiando a formação de pessoal de alto nível.

A Diretoria de Inovação e Empreendedorismo (DINE) tem por finalidade articular e promover ações para fomentar a cultura de inovação, empreendedorismo, incubação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

2 Da caracterização do Sistema de Formação de *Startups*, Incubadora, Polo e Parque Tecnológico e Criativo da UFPE

- 2.1. Entende-se como Sistema de Formação de *Startups*, o mecanismo de geração de empreendimentos inovadores e criativos na UFPE por meio da promoção e do desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, criativa e social, caracterizadas por diferenciais tecnológicos e pelo desenvolvimento de soluções para problemas ou desafios sociais e ambientais, em consonância com a Alínea b do Inciso II do Art. 2 ° e com o Caput do Art. 6 ° do Decreto N ° 9.283/18.
- 2.2. Considera-se Incubadora de Empresas, doravante denominada Incubadora, uma estrutura que estimula e presta apoio mercadológico, logístico, gerencial, contábil, financeiro, jurídico e tecnológico ao empreendedorismo inovador, criativo e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, em consonância com o Inciso III do Art. 2 º da Lei N º 10.973/04.
- 2.3. Considera-se Polo Tecnológico e Criativo da UFPE, doravante denominado Polo TeC UFPE, o ambiente industrial, tecnológico e criativo caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em espaço geográfico interno ao Campus Recife da UFPE, com vínculos operacionais com as pesquisas na UFPE, com recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias, em consonância como Inciso XI do Art. 2 º da Lei N º 10.973/04 e com a Alínea a do Inciso II do Art. 2 º do Decreto Nº 9.283/18.
- 2.4. Considera-se Parque Tecnológico e Criativo da UFPE complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e a UFPE, em consonância com o Inciso X do Art. 2 º da Lei N º 10.973/04 e com a Alínea a do Inciso II do Art. 2 º do Decreto N º 9.283/18.
- 2.5. Considera-se *startup* de origem acadêmica a empresa de caráter inovador que visa aperfeiçoar sistemas, métodos, modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam *startups* de natureza incremental ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam *startups* de natureza disruptiva. As *startups* caracterizam-se por desenvolver suas inovações em condições de incerteza que requerem experimentos e validações constantes, inclusive mediante comercialização experimental provisória, antes de procederem à comercialização plena e à obtenção de receita, conforme descrito no §1º e §2º do Art. 65-A da Lei Nº 167/2019.
- 2.6. A Incubadora apoiará até cinco tipos de modalidades de empreendimentos:
- i. Projeto pré-incubado: serão consideradas propostas de empreendimentos submetida em fase de desenvolvimento do modelo de negócios ou propostas em desenvolvimento nas unidades descentralizadas de pré-incubação, como: Sandpit, Projetão e Residências Empreendedoras, dentre outras.

Nesta modalidade, os estudantes selecionados poderão utilizar os serviços de apoio da Incubadora em ambiente de *coworking*;

- ii. Startup Incubada: serão consideradas propostas de empreendimentos submetidas já com modelo de negócio elaborado e um mínimo produto viável MVP (Minimum Viable Product) desenvolvido, que tenham pelo menos um cliente ou investidor interessado em adquiri-lo ou alavancá-lo e maturidade mercadológica. Nesta modalidade, o empreendimento poderá manter sua sede no ambiente da Universidade, integrando o sistema de formação de startups da UFPE, em consonância com o Inciso III do Art. 2 º da Lei N º 10.973/04.
- iii. Startup Associada: serão consideradas propostas de empreendimentos submetidas por pessoas jurídicas de micro, pequeno e médio porte, já estabelecidas no mercado, que estejam em dia com suas obrigações legais. Nesta modalidade o empreendimento poderá manter sua sede no ambiente da Universidade, e integrará o Polo Tecnológico da UFPE, em consonância com o Inciso XI do Art. 2º da Lei Nº 10.973/04 e com a Alínea a do Inciso II do Art. 2º do Decreto Nº 9.283/18.
- iv. Empresa Residente: serão consideradas propostas de empreendimentos submetidas por pessoas jurídicas de grande porte, já estabelecidas no mercado, que estejam em dia com suas obrigações legais. Nesta modalidade o empreendimento poderá manter sua sede no ambiente da Universidade, e integrará o Parque Tecnológico da UFPE, em consonância com o Inciso X do Art. 2º da Lei Nº 10.973/04 e com a Alínea a do Inciso II do Art. 2º do Decreto Nº 9.283/18.
- v. Empresa Âncora: serão consideradas propostas de empreendimentos submetidas por pessoas jurídicas de grande porte, já estabelecidas no mercado, que estejam em dia com suas obrigações legais e que tenha parceria formalizada com alguma das empresas do ambiente promotor de inovação da UFPE. Nesta modalidade o empreendimento poderá manter sua sede no ambiente da Universidade e integrará o Parque Tecnológico da UFPE, em consonância com o Inciso X do Art. 2º da Lei Nº 10.973/04 e com a Alínea a do Inciso II do Art. 2º do Decreto Nº 9.283/18.
- 2.7. As propostas submetidas nas modalidades acima serão enviadas por meio de formulário eletrônico disponível no site da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo (www.ufpe.br/inovacao);
- 2.8. O porte dos empreendimentos será definido no Art. 3º da Lei Complementar No 123/16 e pelo §1º, Art. 26 do Decreto Nº 9.283/18.

3 Do público-alvo

Estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, bem como de pós-doutorado e egressos da instituição (graduação e pós-graduação) com até 5 anos de formados que estejam buscando potencializar ideias em negócios inovadores e criativos, bem como empresas de grande porte que buscam trabalhar em parceria com as empresas do ecossistema da UFPE.

Da elegibilidade para a participação no Programa de Formação de *Startups* e acesso ao Polo e Parque Tecnológico e Criativo da UFPE

Cada projeto selecionado nas quatro primeiras modalidades elencadas no item 2.6 deve ter pelo menos 1 (um) estudante regularmente matriculado ou egresso com até 5 anos de formado pela UFPE entre seus integrantes, de quaisquer cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorados com comprovação de vínculo com a UFPE.

5 Das áreas de interesse

São áreas de interesse da UFPE para esta chamada pública:

- i. Inovação em saúde e biotecnologia;
- ii. Energia, petróleo e gás e biocombustíveis;
- iii. TIC, economia criativa e cultura;
- iv. Materiais, nanotecnologia e fotônica;
- v. Engenharias e tecnologia 4.0;
- vi. Meio ambiente, biodiversidade e água;

- vii. Humanas, desenvolvimento social e urbano;
- viii. Ciências do mar, oceanografia e risco ambiental.

6 Dos objetivos do programa de Formação de *Startups* e acesso ao Polo e Parque Tecnológico e Criativo da UFPE

- i. Estimular a criação e consolidação de *startups* desenvolvidas na Universidade e inseridas no meio científico, incentivando e apoiando fortemente a cultura empreendedora e a inovação no seio acadêmico por meio do acesso à infraestrutura física, operacional e suporte técnico, assim como disposto no Art. 6º do Decreto Nº 9.283/18;
- ii. Gerar novas oportunidades de trabalho aos egressos da UFPE;
- iii. Incentivar a Transferência de Tecnologia por meio de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entre a UFPE e as empresas do Sistema de Formação de *Startups*;
- iv. Criar espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo;
- v. Promover eventos, cursos e seminários que contribuam para o Sistema de Formação de *Startups*;
- vi. Estimular a interação de jovens empresários com pesquisadores e grupos de pesquisa, com o objetivo de desenvolver colaborativamente projetos inovadores;

7 Dos suportes oferecidos

São suportes oferecidos pelo Sistema de Formação de *Startups* e pelo Polo e Parque Tecnológico e Criativo da UFPE:

- i. Suporte para o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações na Universidade em ações voltadas à inovação tecnológica, em consonância com o Art. 14 da Resolução CONSUNI 02/2019 (Política de Inovação da UFPE) e com o Inciso I do Art. 4º da Lei Nº 10.973/2004;
- ii. Capacitações e mentorias para aprimoramento do Modelo de Negócios, por exemplo: proposta de valor, segmentos de mercado, modelo de receitas, estrutura de custos, público-alvo, etc.;
- iii. Orientação na elaboração do planejamento estratégico, planejamento e gerenciamento financeiro;
- iv. Disponibilização de suporte de secretaria compartilhada;
- v. Participação em eventos de conexão com potenciais clientes, investidores e agentes do ecossistema de inovação de Pernambuco;
- vi. Infraestrutura física, energia, água, internet banda larga e telefone.

8 Do prazo de permanência

- 8.1. As propostas selecionadas na modalidade Projeto Pré-Incubado terão prazo de permanência no Programa de até 12 meses, renovável por igual período. Após esse período, ou a qualquer momento, e com parecer favorável do Comité Gestor da Incubadora do Polo TeC UFPE, o Projeto Pré-Incubado poderá ser graduado na modalidade *Startup* Incubada;
- 8.2. As propostas selecionadas na modalidade Startup Incubada, terão prazo de permanência no Programa de até 24 meses, renovável por mais 12 meses. Após esse período, ou a qualquer momento, e com parecer favorável do Comitê Gestor da Incubadora do Polo TeC UFPE, a *Startup* Incubada poderá ser graduada para a modalidade *Startup* Associada, passando a integrar o Polo TeC UFPE;
- 8.3. As propostas selecionadas na modalidade *Startup* Associada terão prazo de 5 (cinco) anos de duração, admitidas renovações sucessivas, a critério do Comitê Gestor da Incubadora do Polo TeC UFPE. Após esse período, ou a qualquer momento, e com parecer favorável do Comitê Gestor da Incubadora do Polo TeC UFPE, a *Startup* Associada poderá ser graduada para a modalidade Empresa Residente, passando a integrar o Parque Tecnológico e Criativo da UFPE em consonância com o §6º do Inciso II do Art. 7º do Decreto Nº 9.283/18.
- 8.4. As propostas selecionadas na modalidade Empresa Residente terão prazo de 5 (cinco) anos de duração, admitidas renovações sucessivas, a critério do Comitê Gestor da Incubadora do Polo TeC UFPE em consonância com o §6º do Inciso II do Art. 7º do Decreto Nº 9.283/18.

- 8.5. As propostas selecionadas na modalidade Empresa Âncora terão prazo de 5 (cinco) anos de duração, admitidas renovações sucessivas, a critério do Comitê Gestor da Incubadora do Polo TeC UFPE em consonância com o §6º do Inciso II do Art. 7º do Decreto Nº 9.283/18.
- 8.6. A cessão de uso para as empresas nas modalidades *Startup* Associada, Empresa Residente e Empresa Âncora poderão ter prazo superior a 5 (cinco) anos, dependendo da natureza do empreendimento e a critério do Comitê Gestor da Incubadora do Polo TeC UFPE em consonância com o §6º do Inciso II do Art. 7º do Decreto Nº 9.283/18.
- 8.7. Findo o período estabelecido em contrato e com parecer não favorável do Comitê Gestor, em qualquer uma das cinco modalidades, a Empresa se obriga a devolver os bens móveis e imóveis sob a sua guarda, em perfeito estado de uso e conservação, obrigando-se, ainda, a alterar no seu contrato social o seu endereço, procedendo com a retirada da Empresa do espaço da Incubadora, Polo ou Parque Tecnológico em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do contrato, efetuando a mudança de endereço, igualmente, junto aos órgãos competentes.

9 Dos valores e formas de pagamento

Os valores pagos pelas Empresas terão o objetivo ressarcir e cobrir taxas e despesas operacionais e administrativas com a UFPE, bem como cobrança de Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Domiciliares (TRSD), incorridas na execução dos contratos e acordos de parceria, e fomentar iniciativas de projetos inovadores, bem como incentivar as empresas a investirem em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) por meio da interação com os pesquisadores da Universidade, seguindo o disposto no Art. 14 da Resolução CONSUNI 02/2019 (Política de Inovação da UFPE), Art. 10° da Lei N°10.973/04, §2° do Inciso IV do Art. 6° e §4° do Art. 7° do Decreto N° 9.283/18.

9.1. Os valores serão pagos pela Empresa com base no faturamento, seguindo o conteúdo das Tabelas 1, 2 e 3, com o critério utilizado no porte da Empresa, definido no Art. 3º da Lei Complementar Nº 123/16 e pelo §1º, Art. 26 do Decreto Nº 9.283/18.

Tabela 1: Compensação financeira para microempresas

| Faturamento da | Valor pago sobre o faturamento da | Investimento a ser realizado pela Empresa |
|--------------------|--|---|
| | 1 5 | 1 1 |
| Empresa no ano | Empresa ao Sistema de Incubação | em projetos na UFPE |
| fiscal | (Valor pago por ano - Custos incorridos) | (Investimento em PD&I sobre o |
| | | faturamento) |
| Até R\$ 360.000,00 | 2,5% | 1% |

Tabela 2: Compensação financeira para empresas de pequeno porte

| Faturamento da | Valor pago pela Empresa ao Sistema de | Investimento a ser realizado pela Empresa |
|--------------------|--|---|
| Empresa no ano | Incubação | em projetos na UFPE |
| fiscal | (Valor pago por mês - Custos incorridos) | (Investimento em PD&I sobre o |
| | | faturamento) |
| R\$ 360.000,01 até | R\$ 750,00 | 1% |
| R\$ 4.800.000,00 | | |

Tabela 3: Compensação financeira para empresas de médio porte

| Faturamento da | Valor pago pela Empresa ao Sistema de | Investimento a ser realizado pela Empresa |
|----------------------|--|---|
| Empresa no ano | Incubação | em projetos na UFPE |
| fiscal | (Valor pago por mês - Custos incorridos) | (Investimento em PD&I sobre o |
| | | faturamento) |
| R\$ 4.800.000,00 até | R\$ 1.500,00 | 0,5% |
| R\$ 48.000.000,00 | | |

Tabela 4: Compensação financeira para empresas de grande porte

| Faturamento da | Valor pago pela Empresa ao Sistema de | Investimento a ser realizado pela Empresa |
|-------------------|--|---|
| Empresa no ano | Incubação | em projetos na UFPE |
| fiscal | (Valor pago por mês - Custos incorridos) | (Investimento em PD&I sobre o |
| | | faturamento) |
| Acima de | R\$ 1.500,00 | 0,1% |
| R\$ 48.000.000,00 | | |

- 9.2. Os valores percentuais discriminados nas Tabelas 1, 2, 3 e 4 serão pagos anualmente, após o fechamento do ano fiscal da Empresa, conforme determinado pelo Comitê Gestor da Incubadora do Polo TeC UFPE;
- 9.3. Os valores absolutos discriminados nas Tabelas 2, 3 e 4 serão pagos mensalmente pela Empresa, conforme determinado pelo Comitê Gestor da Incubadora do Polo TeC UFPE;
- 9.4. Os valores descritos na Tabela 1, 2, 3 e 4 relacionados a custos incorridos, terão caráter de contrapartida financeira referente à cessão do uso de imóveis, compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, dentre outros, e serão pagos por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento (FADE-UFPE) ou GRU (Guia de Recolhimento da União), ou serão pagos na forma de contrapartida não financeira, economicamente mensurável, desde de que aprovado pelo Comitê Gestor da Incubadora do Polo TeC UFPE, que poderá consistir em fornecimento de produtos e serviços, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualifica, cão de recursos humanos em áreas compatíveis com a finalidade da Lei Nº 10.973 de 2004, conforme disposto no §3º do Art. 13 da Resolução do CONSUNI 02/2019 (Política de Inovação da UFPE), e em consonância com §5º do Art. 7º do Decreto Nº 9.283/18;
- 9.5. Os valores descritos na Tabela 1, 2, 3 e 4 relacionados ao campo "Investimento a ser realizado pela Empresa em projetos na UFPE (Investimento em PD&I)", terão caráter de incentivo à pesquisa e inovação na UFPE, e contrapartida financeira para os casos de cessão total dos direitos de propriedade intelectual. Tais valores poderão ser pagos com interveniência da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (FADE-UFPE), anualmente, ao término de cada exercício fiscal, junto com a elaboração de um plano de trabalho para a execução de projetos vinculados a acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação ou contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento, conforme disposto no §3º do Art. 13 e Art. 24 da Resolução do CONSUNI 02/2019 (Política de Inovação da UFPE), e em consonância com o Art. 35 do Decreto Nº 9.283/18;
- 9.6. Os casos em que os recursos a serem pagos pela Empresa não sejam suficientes para a elaboração de projetos PD&I (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação) serão avaliados pelo Comitê Gestor da Incubadora do Polo TeC UFPE para posterior pagamento no ano subsequente;
- 9.7. O atraso no pagamento dos valores descritos na Tabela 1, 2, 3 e 4 será analisado pelo Comitê Gestor da Incubadora do Polo TeC UFPE e poderá implicar na saída da Empresa do Sistema de Formação de *Startups*, do Polo e do Parque Tecnológico Criativo da UFPE.

10 Do sigilo das informações

As informações fornecidas pelos postulantes durante o processo seletivo são de caráter sigiloso e serão utilizadas única e exclusivamente para o certame.

11 Da propriedade intelectual

A totalidade dos direitos de propriedade intelectual derivados do Programa de Formação de *Startups* será cedida à Empresa, visto a compensação financeira, descrita na Tabela 1, 2, 3 e 4 do Capítulo 9, "Dos valores e formas de pagamento", em consonância com o §1º do Art. 37 do Decreto Nº 9.283/2018.

11.1. Para o caso de propriedades intelectuais derivadas Programa de Formação de *Startups* em que a Empresa manifeste o interesse em compartilhar os direitos de propriedade intelectual com a UFPE, a Empresa e a UFPE garantirão, uma a outra, uma licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita de uso e fruição da sua parte sobre a propriedade intelectual resultante do contrato, sendo os custos de depósito e

manutenção junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) compartilhados, observados o Art 6º da Lei Nº 10.973/04 e o 2º do Art. 37 do Decreto Nº 9.283/18;

- 11.2. A licença mencionada no item supra engloba a faculdade de uso pela UFPE para fins de desenvolvimento tecnológico, experimentação e testes das soluções tecnológicas;
- 11.3. A Empresa perderá automaticamente o direito descrito no Caput e no item 11.1 caso não comercialize a criação protegida no prazo de até 5 anos após a solicitação do direito da propriedade intelectual junto ao INPI, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos integralmente em favor da UFPE, em consonância com o §2º do Art. 37 do Decreto Nº 9.283/18.

12 Do Licenciamento e Transferência de Tecnologia

- 12.1. A UFPE poderá licenciar criações protegidas de sua titularidade para as Empresas, sendo os valores devidos em royalties negociados entre as partes, em instrumento jurídico separado, seguindo o determinado nos Capítulos VI e VII da Resolução do CONSUNI 02/2019 (Política de Inovação da UFPE);
- 12.2. A decisão sobre o licenciamento para terceiros das tecnologias geradas derivados do Programa de Formação de *Startups*, quando do compartilhamento da propriedade intelectual, ocorrerá mediante entendimento entre a Empresa e a UFPE;
- 12.3. Quando o licenciamento para terceiros pretendido pela UFPE contrariar os interesses estratégicos da Empresa, esta, apresentando as devidas justificativas, poderá exercer a prerrogativa de não o aceitar, observado o item 11.3 desta chamada publica;
- 12.4. Caso a Empresa deixe o Sistema de Formação de *Startups*, o Polo ou Parque Tecnológico e Criativo da UFPE, por qualquer motivo, para os casos de cessão total ou compartilhamento, os direitos de propriedade intelectual, à critério da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo poderão ser revertidos integralmente em favor da UFPE, podendo ser negociadas novas condições de licenciamento.
- 12.5. Os inventores de patente de invenção ou autores de registro de software que são participantes na modalidade Projeto Pré-Incubado, e onde a UFPE é titular, terão prioridade no licenciamento da tecnologia quando ingressarem na modalidade *Startup* Incubada, *Startup* Associada ou Empresa Residente.
- 12.6. As *Startups* Incubadas, Associadas, Empresas Residentes e Empresas Âncora terão prioridade no licenciamento de tecnologias onde a UFPE é titular.

Das etapas do processo de seleção dos projetos

O processo de seleção dos projetos para esta chamada pública compreenderá as seguintes etapas:

- i. **05/07/2021 a 23/08/2021** Período de inscrições das propostas para o Programa de Formação de *Startups* e acesso ao Polo e Parque Tecnológico e Criativo da UFPE, por meio exclusivo do formulário de inscrição (link disponível no site da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo);
- ii. 27/08/2021 Divulgação do resultado das propostas pré-selecionados apos a análise documental enviada por meio do formulário;
- iii. 30/08/2021 a 03/09/2021 As propostas pré-selecionadas farão uma apresentação de até 10 min para uma comissão de seleção designada pelo Comitê Gestor da Incubadora do Polo TeC UFPE. Após as apresentações, a comissão poderá arguir as equipes, por um prazo de até 20 min. Esta etapa poderá ser realizada em mais de um dia:
- iv. **06/09/2021** Divulgação das propostas selecionadas no site da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo;
- v. 07/09/2021 a 09/09/2021 Período de recursos quanto ao resultado divulgado, encaminhados ao Coordenador de Empreendedorismo e Incubação da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo da UFPE;
- vi. 13/09/2021 Divulgação da lista final dos projetos selecionados para admissão nesta chamada pública no site da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo;
- vii. **20/09/2021** Início do Programa de Formação de *Startups* da UFPE 2021.